

CONSELHO REGULADOR

CIRCULAR N.º 002/CR-ARC/2018

Ao:

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal do
Porto Novo

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal do
Paul

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
R.ª Grande de Santo Antão

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
São Vicente

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
Ribeira Brava

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal do
Taraçal de São Nicolau

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal do
Sal

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal da
Boavista

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal do
Maio

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal da
Praia

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
São Domingos

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
Santa Cruz

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
São Lourenço dos Órgãos

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
S. Salvador do Mundo

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal
Santa Catarina de Santiago

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal do
Tarrafal de Santiago

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
São Miguel

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
R.^a Grande de Santiago

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
São Filipe

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal
dos Mosteiros

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de
Santa Catarina-Fogo

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal da
Brava

ASSUNTO: Publicidade comercial nas revistas municipais

Excelências,

O código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro, estabelece no seu Artigo 5.º, n.º 2, que “As publicações periódicas informativas editadas pelos órgãos das autarquias locais, não podem constituir suporte publicitário salvo se o anunciante for uma empresa municipal de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.”

A Autoridade Reguladora para Comunicação Social (ARC), no uso das suas competências de regulação e de supervisão dos conteúdos e dos órgãos de comunicação social, tem verificado que muitas das revistas informativas, propriedade das câmaras

municipais, têm sido usadas como suporte de publicidade comercial, das mais variadas espécies (de farmácias, casas comerciais locais, a unidades hoteleiras), em clara violação ao estabelecido no preceito acima referido.

Assim, vem a ARC instar Vossas Excelências e as autarquias que dirigem a dar cumprimento escrupuloso ao preceito legal que proíbe que as publicações periódicas informativas das câmaras municipais contenham publicidade comercial de empresas não municipais.

Cidade da Praia, 13 de Novembro de 2018

  